

AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS NÃO PRODUZEM EFEITOS LEGAIS.
SOMENTE A PUBLICAÇÃO NO D.O. TEM VALIDADE PARA CONTAGEM DE PRAZOS.

0003648-23.2017.4.02.5101 Número antigo: 2017.51.01.003648-7

26013 - ALIENAÇÃO JUDICIAL CRIMINAL

Alienação de Bens do Acusado - Questões e Processos Incidentes - Processo Criminal

Autuado em 12/01/2017 - Consulta Realizada em 13/08/2019 às 16:46

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REU : ADRIANA DE LOURDES ANCELMO E OUTROS

ADVOGADO: TAYNA DUARTE PEREIRA E OUTRO

PARTE INTERESSADA: MARINA VEROLME S.A. E OUTRO

07ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

Magistrado(a) MARCELO DA COSTA BRETAS

Distribuição por Dependência em 12/01/2017 para 07ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

Concluso ao Magistrado(a) MARCELO DA COSTA BRETAS em 08/08/2019 para Decisão SEM LIMINAR por JRJBRE

Processo nº 0003648-23.2017.4.02.5101 (2017.51.01.003648-7) Autor: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL Réu: ADRIANA DE LOURDES ANCELMO E OUTROS CONCLUSÃO Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) da 7ª Vara Federal Criminal/RJ. Rio de Janeiro/RJ, 08 de agosto de 2019 MYLLENA DE CARVALHO KNOCH Diretor(a) de Secretaria (JRJNPK) DECISÃO Chamo o feito à ordem.

Compulsando os autos da medida cautelar de busca e apreensão nº 0509567-67.2016.4.02.5101, verifiquei que há considerável discrepância entre os valores atribuídos pela Caixa Econômica Federal às joias apreendidas e os valores supostamente pagos pela aquisição de tais bens. A título ilustrativo, o item 24 do referido laudo de avaliação, correspondente a um par de brincos Antonio Bernardo, coleção blue cluster, foi avaliado pela CEF em R\$ 19.194,00 (fl. 1111), ao passo que nos autos da referida cautelar, à fl. 2367, há indicação de que o mesmo item tenha sido adquirido por R\$ 156.500,00. O item 26 do mesmo laudo foi avaliado em R\$ 7.334,00, enquanto nos autos da cautelar o preço estimado do colar é de R\$ 21.000,00.

Tendo em vista a proximidade do leilão, designado para o dia 15/08/2019, o fato de que, possivelmente, diversos itens constantes do laudo de fls. 1108/1113 foram avaliados muito aquém do seu real valor, e que não há tempo hábil para reavaliação, SUSPENDO O LEILÃO quanto às joias em comento, devendo a hasta prosseguir apenas quanto à embarcação "Manhattan Rio", uma vez que eventual alienação das joias em tais condições importaria em enorme prejuízo aos cofres públicos e ao próprio interesse público.

Determino a reavaliação das joias pela equipe do leiloeiro Renato Guedes. Publique-se. Ciência ao MPF. Intime-se o leiloeiro acerca da presente decisão pelos meios mais expeditos. Rio de Janeiro/RJ, 08 de agosto de 2019. (assinado eletronicamente) MARCELO DA COSTA BRETAS Juiz Federal Titular 7ª Vara Federal Criminal

Registro do Sistema em 09/08/2019 por JRJQRM.

Em decorrência os autos foram remetidos em 12/08/2019 para Ministério Público Federal Criminal - Intimação Eletrônica por motivo de Manifestação
A contar de 13/08/2019 pelo prazo de 5 Dias (Simples).